



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 078/CT/2019

Assunto: *Necessidade da presença de Técnico de Enfermagem no transporte de pacientes do CAPS III.*

Palavras-chave: *Técnico de Enfermagem; Transporte.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Dúvida sobre transporte de usuários do CAPS III (transtorno mental) de seu domicílio até o CAPS e vice-versa. Esta é uma função que exige que seja realizada por Técnico de Enfermagem? Ou é atribuição que não é exclusiva desta categoria profissional? O transporte de pacientes ocorre do seu domicílio para o CAPS para realização do tratamento, dentro do mesmo município, em carro pequeno ou VAN, e não envolve administração de medicamentos ou sinais vitais. Apenas pegar o usuário na sua casa, acompanhá-lo no trajeto até o CAPS e ao final do dia, devolvê-lo em casa.”

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

No que tange à saúde mental, inserindo-se no contexto do processo de reforma psiquiátrica brasileira, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) assumiram um papel de ressignificação da assistência prestada às pessoas com transtornos mentais. Os CAPS foram criados oficialmente pela portaria GM nº 224, de 29 de janeiro de 1992, e são definidos como: “[...] unidades de saúde locais/regionalizadas que contam com uma população adstrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar.”.

Esses serviços foram regulamentados, após atualização, pela portaria GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabeleceu as diretrizes para funcionamento dos CAPS e as modalidades dos serviços em CAPS I, II, III, i (infanto-juvenil) e ad (álcool e drogas).

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na atualidade o CAPS é um ponto da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque baseado na atenção comunitária, sustentada no respeito aos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico. As ações projetadas para este serviço devem ser direcionadas a oferecer atendimento integral, ambulatorial e de atenção diária a usuários e familiares levando em consideração a integralidade dos sujeitos, através de projeto terapêutico singular como proposta de reabilitação psicossocial.

Os Centros de Atenção Psicossocial, segundo a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 estão organizados nas seguintes modalidades: [...] III – CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporcionam serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; [...].

Nas portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao CAPS (336/2002 e 3.088/2013) apresentam-se as atribuições dos profissionais de Enfermagem, atribuindo aos Técnicos em Enfermagem as seguintes funções:

Realizar o acolhimento; Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS; Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico aplicado no campo da saúde mental coletiva; Participar de grupos de estudos para aprimoramento da equipe; Participar das reuniões de equipe, na educação permanente; Realizar boletins de atividades diárias; Discussão de casos clínicos; Fazer anotações nos prontuários, sobre a assistência prestada; Dar orientações individuais aos usuários e familiares; Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS; Palestras informativas e educativas; Discussão de admissão e alta junto à equipe; Participar na construção do Projeto Terapêutico Individual (PTI) e na sua constante reformulação; Realizar trabalhos em grupos; Evolução em prontuário; Visita Domiciliar; Convivência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o que consta no Art. 12 da Lei nº 7498/1986, o qual refere que o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de Enfermagem; b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Considerando a Portaria nº 2.048/2002 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, no capítulo II onde registra que a Regulação Médica das Urgências é baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, que é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As Centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, por meio das solicitações são recebidas, avaliadas e hierarquizadas. Esta mesma Portaria, classifica as Unidades Móveis em 6 tipos: [...] Tipo A – Ambulância de Transporte: destinada para remoções simples e de caráter eletivo de pacientes em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida para remoções simples e de caráter eletivo. [...].

Considerando o Capítulo IV da Portaria nº 2048/2002, no item 5, onde consta as equipes que devem ser conformadas para tripular os diversos tipos de ambulância: Ambulâncias do Tipo A e B devem ser tripuladas por Condutor e Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Ambulâncias do Tipo D devem ser tripuladas por Condutor, Enfermeiro e Médico.

Considerando a Resolução Cofen nº 588/2018, que atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que compete ao Profissional Enfermeiro do serviço de origem do paciente, conforme legislação vigente, a avaliação de cada situação e, a decisão de qual profissional ou profissionais devem acompanhar os pacientes em transporte para tratamento. Considera-se absolutamente necessário que o Município adote Protocolo assistencial que regulamente esta prática.

Os Protocolos assistenciais são tecnologias que fazem parte da organização do trabalho da Enfermagem, da instituição e se constituem em um importante instrumento de gerenciamento em saúde. Na atualidade, utilizar dessas tecnologias é prerrogativa das instituições de saúde que prezam pela excelência dos serviços e buscam garantir a segurança dos profissionais e usuário.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 01/10/2019

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 12/09/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 12/09/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html>. Acesso em: 12/09/2019.

BRASIL. Portaria/SAS n. 224, de 29 de Janeiro de 1992. Normatiza o atendimento em saúde mental na rede SUS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 jan. 1992. Disponível em: < <http://www.maringa.pr.gov.br/cisam/portaria224.pdf> >. Acesso em: 12/09/2019.

BRASIL. Portaria/GM n. 336, de 19 de fevereiro de 2002. Define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 17 set. 2004. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html>. Acesso em: 12/09/2019.

BRASIL, Portaria Do Ministério Da Saúde, Portaria Nº 3.088, DE 23 de Dezembro de 2011 Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 2011. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em: 12/09/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 12/09/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 12/09/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 588/2018. Atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, 2018. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-588-2018_66039.html>. Acesso em: 12/09/2019.